



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para aquisição de toldo e corrimão.

ORÇAMENTO:R10.000,00

VIGÊNCIA: OUTUBRO de 2023 a 31.12.2023

PARCEIRA OUTORGADA: Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso

CNPJ: 97.200.117/0001-50.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 066/2022 de R\$10.000,00 destinada pela vereadora Beatriz Ines Bohn.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Assistencial Cultural Bom Progresso, foi fundada em 23 de agosto de 1898, com sede no bairro Santa Terezinha, neste município e que atende vários grupos culturais e esportivos, além da comunidade em geral sendo um espaço de encontros e recreação, solicita através da emenda impositiva nº 066/2022 de autoria da vereadora Beatriz Ines Bohn, a confecção de um toldo metálico de cobertura, junto a entrada do ginásio de esportes do clube, com tamanho aproximado de 2,00 m x 12,00 m, para proteger e abrigar os frequentadores do espaço, principalmente em dias de chuva. Além disso, o mesmo tem a finalidade de preservar a estrutura física do prédio, contemplando assim a estética da fachada, que passara a ter um visual mais moderno e atual.

Justificativa: O presente termo de parceria tem o objetivo de adquirir um toldo metálico de cobertura, junto a entrada do ginásio de esportes do clube, com tamanho aproximado de 2,00mX 12,00m, a também de um corrimão metálico. Para que possa melhorar a sede do clube e com o corrimão a segurança.

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.



Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com o **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**, presente termo de parceria tem o objetivo de adquirir um toldo metálico de cobertura, junto a entrada do ginásio de esportes do clube, com tamanho aproximado de 2,00mX 12,00m, a também de um corrimão metálico. Para que possa melhorar a sede do clube e com o corrimão a segurança.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL